



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de aditamento

CAPÍTULO X

Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 78.º

Aditamento ao Código do IRS

São aditados ao Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, os artigos **1.º - A** e 85º-A, com a seguinte redacção:

«1.º -A

Presunção geral de rendimentos

1. Sem prejuízo da adopção do princípio geral da tributação do rendimento real como norma fundamental da tributação em sede de IRS, presumem-se susceptíveis de gerarem rendimentos sujeitos:
 - a) As prestações de trabalho pessoal, incluindo o exercício de funções de administração, direcção ou gerência, a entidades que prossigam finalidades lucrativas, bem como a cessão de bens ou direitos, incluindo a cessão da posição contratual, previstos nas diversas categorias;
 - b) As operações entre uma sociedade e os seus sócios, administradores ou gerentes, ou com os de outra sociedade que com ela esteja em relação de domínio, de grupo ou de simples participação, independentemente da sua localização, assim como com qualquer pessoa ligada àqueles sócios, administradores ou gerentes por vínculo de parentesco ou de afinidade.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2. As presunções estabelecidas no número anterior podem ser ilididas com base em decisão judicial, acto administrativo, declaração do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou reconhecimento pela Direcção Geral de Impostos ou pela Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo".

Assembleia da República, 24 de Fevereiro de 2010

Os Deputados

Honório Novo

Bruno Dias